



40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 15/12 /2022

PROCESSO TCE-PE Nº 17100281-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Iguaracy

INTERESSADOS:

CÍCERO EMANOEL MASCENA NOGUEIRA
FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
GENEDIT MARQUES DA SILVA
JOSÉ JAÍLSON FERNANDES DE GOIS
LIDIANE BEZERRA DE MOURA
RENATA BRAZ DE ESPÍNDOLA BARROS

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 2112 / 2022

IRREGULARIDADES EM
PROCESSOS LICITATÓRIOS-
GRAVIDADE. IRREGULAR. BURLA
A CONCURSO PÚBLICO.
FRACIONAMENTO DE
PROCESSOS LICITATÓRIOS.
AUSÊNCIA DE DANO. CONTAS DE
GESTÃO.

1. Índícios de favorecimento a contratada, habilitação indevida de licitantes em desacordo com as exigências editalícias e ausência de publicidade dos avisos dos editais, tendo como consequência a restrição da competitividade nos processos licitatórios.
2. Uso contínuo de prestadores de serviços em substituição a servidores concursados.



VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100281-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Francisco Dessoles Monteiro:

CONSIDERANDO o uso contínuo de prestadores de serviços em substituição a servidores concursados;

CONSIDERANDO o pagamento de despesas fracionadas cujas somas ultrapassam o limite de dispensa de licitação sem que tenham sido realizados os devidos processos licitatórios;

CONSIDERANDO o fracionamento indevido na locação de veículos (ambulâncias);

CONSIDERANDO a habilitação indevida de licitantes nos Processos Licitatórios 025/2016 e 026/2016 (TP 002/2016 e 003/2016), em desacordo com as exigências editalícias, de responsabilidade do Presidente da CPL Sr. José Jaílson Fernandes de Gois, com o devido encaminhamento ao Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a ausência de publicidade nos Processos Licitatórios 007/2016 e 025/2016 (PP 001/2016 e TP 003/2016), sem o cumprimento pleno da fase da publicação dos editais, o que pode ter restringido a quantidade de empresas participantes;

CONSIDERANDO indícios de favorecimento para a empresa Construtora Canteiro de Obras Ltda.;

CONSIDERANDO que a presente prestação de contas pertence ao exercício de 2016, não sendo mais efetiva a emissão de recomendação ou determinação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea (s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Francisco Dessoles Monteiro, relativas ao exercício financeiro de 2016

José Jailson Fernandes de Gois:

CONSIDERANDO que houve habilitação indevida das empresas nos Processos Licitatórios 025/2016 e 026/2016 (TP 002/2016 e 003/2016)



e ausencia de publicidade no Processo Licitatório 007/2016 e 025/2016 (PP 001/2016 e TP 002/2016), com indícios de favorecimento para a Construtora Canteiro de Obras Ltda;

APLICAR multa no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) José Jailson Fernandes de Gois, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

1. Encaminhar ao Ministério Público de Contas, pelos indícios de favorecimento à contratada e ausência de publicidade dos avisos dos editais.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

